



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa a aplicação à Região do Decreto-Lei nº 77/84, de 8 de Março (Tipologia de Investimentos).

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reunida na sede da Assembleia Regional nos dias 27 e 29 do passado mês de Agosto, emite o seguinte parecer:

1 - Enquadramento jurídico

Esta iniciativa do Governo Regional enquadra-se na alínea b) do artigo 229º da Constituição e na alínea d) do artigo 26º do Estatuto Político-Administrativo, tendo ainda em conta o artigo 19º do Decreto-Lei nº 77/84, de 8 de Março, que expressamente dispõe que a aplicação do Decreto-Lei às regiões autónomas será regulamentada pelas assembleias regionais, com as adaptações justificadas pela especificidades regional.

2 - Apreciação na generalidade

2.1. Considera a Comissão que a nota justificativa que acompanha a proposta de Decreto Legislativo Regional em análise contribui bastante para a compreensão da mesma proposta e das razões que lhe estão subjacentes.

Esta proposta traz adaptações importantes para a aplicação do Decreto-Lei nº 77/84 à Região.

E julga-se que, na realidade, a especificidade regional e a experiência colhida nos últimos anos impõem aquelas adaptações.

Em termos de órgãos de Governo próprio da Região trata-se da consolidação e da evolução normal das linhas traçadas na "Orientação" elaborada pelo Governo Regional em 1981 e aprovada por esta Assembleia pela Resolução nº 1/81/A.



2.2. Passando-se à votação, na generalidade, a proposta obteve três votos favoráveis do PSD e uma abstenção do PS.

As razões de uma e de outra posição são idênticas às que foram referidas no relatório desta data respeitante à proposta de decreto legislativo regional que visa a aplicação à Região do Decreto-Lei nº 98/84, de 29 de Março - Finanças Locais.

### 3 - Apreciação na especialidade

3.1. Na especialidade a Comissão apenas sugere a substituição no artigo 1º da palavra "especificidades" por "adaptações" por parecer mais adequada no seu significado e no contexto legal em que se insere.

3.2. A alteração sugerida e os restantes artigos foram aprovados por unanimidade, excepção feita ao artigo 2º, em que houve uma abstenção do PS.

Horta, 6 de Setembro de 1984

O Presidente,

Ass: Melo Alves